



Deliberação CER/RJ nº 059/2026

Órgão de origem	<ul style="list-style-type: none">• Comissão Permanente• Comissão Eleitoral Regional• Órgão de Suporte• Órgão Consultivo	Tipo de documento	<ul style="list-style-type: none">• Processo nº e-2026400471• Protocolo nº e-202670086187• Outros: _____
Assunto	: Juízo de Admissibilidade de Representação Eleitoral por Novo Fato e Pedido de Tutela de Urgência e Intimação para Defesa		
Interessado	: Representante: Luiz Antonio Cosenza Representado: Miguel Alvarenga Fernández y Fernández		

A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida em sua 8ª Reunião Extraordinária realizada nesta data, e considerando que em 10 de junho de 2026, o Representante, Luiz Antonio Cosenza, por intermédio de seus procuradores habilitados, protocolou Representação Eleitoral com Pedido Liminar em face do candidato Representado, Miguel Alvarenga Fernández y Fernández, sob o nº 202670086187; considerando que a referida peça aponta o cometimento de suposto ilícito eleitoral consistente em abuso de poder político, uso indevido da máquina pública e de ativos institucionais em benefício de campanha eleitoral, em decorrência do envio em massa de convites via WhatsApp para evento de campanha do candidato, agendado para o dia 15 de junho de 2026, no Clube Monte Líbano; considerando que o Art. 108, § 5º, da Resolução Confea nº 1.150/2025 veda expressamente a disponibilização, por órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua, de dados pessoais dos profissionais (como telefone e e-mail) para fins eleitorais, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e em consonância com o entendimento fixado na Deliberação CONFEA-CEF nº 33/2026; considerando que compete a esta Comissão Eleitoral Regional realizar o juízo preliminar de admissibilidade das representações que afetam o equilíbrio e a paridade de armas da disputa, **DELIBEROU:** 1) **Receber** a presente representação, haja vista o preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade e a competência concorrente desta CER-RJ para o conhecimento preliminar dos fatos que afetam o equilíbrio do pleito. 2) **Determinar**, com fulcro no Art. 127, inciso II, da Resolução Confea nº 1.150/2025, a notificação do representado, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2026.

Membros:


Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**


Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**

Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite

Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida



Deliberação CER/RJ nº 059/2026

Eng^a Eletricista Ligia Pessoa de Azevedo